



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 233/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o §5º do artigo 2º do Regulamento Específico do Campeonato Carioca de Infantil de 2010 indica que a Quarta Fase da Competição deverá ser realizada entre as equipes colocadas em 1º e 2º lugares nos Grupos K e L;

Considerando que pela forma de disputa estabelecida para os Grupos K e L resta impossibilitada a verificação da classificação final dos mesmos (1º e 2º colocados), necessários à formação dos Grupos M e N da próxima fase da Competição;

Considerando que o artigo 19 do REC indica que a interpretação e a solução dos casos omissos caberão à FERJ

### **RESOLVE:**

Determinar que as equipes vencedoras dos confrontos diretos do Grupo K {1ºG x 2ºH (jogo 1) e 1ºH x 2ºG (jogo 2)} e do Grupo L {1ºI x 2ºJ (jogo 3) e 1ºJ x 2ºI (jogo 4)} disputem dentro dos seus respectivos grupos, em campo neutro, partida única, a fim de determinar as associações classificadas em 1º e 2º lugar dos Grupos K e L, atendendo assim a regra do §5º do artigo 2º do REC.

- ◆ **Grupo K: Vencedor do Jogo 1 x Vencedor do Jogo 2 (Partida única para definir 1º e 2º colocado do Grupo K);**
  
- ◆ **Grupo L: Vencedor do Jogo 3 x Vencedor do Jogo 4 (Partida única para definir 1º e 2º colocado do Grupo L).**

Outrossim, informa ainda que caso as partidas indicadas terminem empatadas no tempo normal a colocação das equipes dentro de seus respectivos grupos (1º e 2º colocado) será definida através de cobrança de pênaltis de acordo com os critérios adotados pela FIFA.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**